LEGISLAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL

Autor(res)

Maiara Jurema Soares
Vitória Da Silva Caldeira
Fabiana Costa Meireles

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE OSASCO

Resumo

Nutrição parenteral (NP) pode ser entendida, conforme o Art. 4o inciso XVI, da RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) N° 24 de 14 de junho de 2011, como “solução ou emulsão, composta basicamente de carboidratos, amino- ácidos, lipídios, vitaminas e minerais, estéril e apirogênica, acondicionada em recipientes de vidro ou plástico, destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou à manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas”.